

## **SERTÃO RECEBE RECURSOS FEDERAIS DA ALDIR BLANC PARA CULTURA**

Lei Aldir Blanc, como ficou conhecido o Projeto de Lei (PL) [1075/2020](#), prevê auxílio emergencial para o setor cultural durante a pandemia do novo Coronavírus, com objetivo central de auxiliar artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras neste período.

Nascida da necessidade do isolamento social, estabeleceu uma conquista inédita, organizada pela sociedade civil e o Legislativo Federal numa ação conjunta, com objetivos humanistas e solidários. Tendo a Cultura como elo, preconiza uma mudança de paradigma que, acredita-se, será catalisadora, despertando a atenção e reconhecimento de sua importância junto às gestões públicas e à população.

De acordo com a lei, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3 bilhões, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura. Os Municípios e Distrito Federal distribuirão os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e impactos da Covid 19 no setor das artes e cultura.

A Lei prevê três linhas de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem-se em trabalhadores da cultura, espaços artísticos e culturais, além de fomento em projetos e ações culturais:

a) Auxílio aos trabalhadores da cultura como renda emergencial de R\$ 600,00, destinado a pessoas integrantes das cadeias produtivas dos

segmentos artísticos e culturais (artistas, produtores, técnicos, oficinairos, professores da área artístico-cultural, curadores, etc.).

b) Subsídio mensal entre R\$3.000,00 e R\$10.000,00 para manutenção de espaços culturais e artísticos com atividades comprovadas. Deverão ser beneficiados espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

c) De acordo com a Lei, no mínimo, 20% do total de recursos serão destinados a ações de fomento através de editais, chamadas públicas, prêmios e outras modalidades de incentivo para produção, criação, fomento, memória, aquisição de bens e serviços, atividades da economia criativa, conteúdos digitais, etc.

A partir do mês de junho, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto participou de diversas web conferências, lives e formações on line sobre a Lei Aldir Blanc. Estas ações foram organizadas pela Conferência Nacional de Municípios (CNM), Secretaria de Cultura do Rio Grande do Sul (SEDACRS) e Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU), formações estas serviram para que pudéssemos estar consoantes ao que a lei tratava, e realizar o bom uso deste recurso, destinando para aqueles que de fato sobrevivem da Cultura no município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Sertão, efetivou um levantamento de dados sobre os agentes culturais do município, entre espaços culturais e grupos artísticos culturais. Assim realizou-se um questionário no Google Forms, para coletar informações e realizar este cadastro.

A organização do Plano de Ação do município foi realizada na Plataforma + Brasil, e encaminhado para análise, onde posteriormente foi

validado por meritocracia. Neste momento, o Poder Público Municipal está organizando os editais de acordo com a elaboração do plano de ação.

O município de Sertão recebeu R\$ 54.502,32, sendo desta forma criado Decreto Municipal Nº 055/2020 (Disponível para consulta na Prefeitura Municipal de Sertão) que regulamenta a Lei Federal Nº [14.017/2020](#) (Lei Aldir Blanc), onde consta que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto executará os recursos e criação do Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização. Este valor será destinado de acordo com os critérios definidos na própria lei, conforme consta no Artigo 3º:

“**Art. 3º** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

**II** – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população. (Lei 14.017/2020)

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil. (Decreto 10.464/2020).”